

PROCESSO n.º : 2023005119
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO : Dá denominação ao próprio público que específica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, apresentado pelo Deputado Talles Barreto, com vistas a denominar João Pereira Mesquita o Posto Avançado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, em construção, localizado na Avenida Floresta, nº 157, quadra 44, no Município de Itapaci-GO.

A proposição intenciona saudar e preservar a memória do Tenente do Exército brasileiro, João Pereira Mesquita, nascido no Município de Orizona-GO, pai de cinco filhos, que serviu honrosos trabalhos ao país, em especial, a participação na 2ª Guerra Mundial. O homenageado instalou-se de maneira definitiva, em Itapaci, desde 1949, onde constituiu família com Jorgina Nunes Mesquita, e se ocupou de atividades do Agronegócio e comércio com sua família, sendo reconhecido pelo seu relevante e íntegro papel na sociedade.

Os autos vieram a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

É o resumo da propositura.

Não há obstáculo constitucional para a aprovação do presente projeto. No âmbito da legislação infraconstitucional, a Lei Estadual nº 6.595, de 12.06.67, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes aos prédios públicos, disposição idêntica a da Lei Federal nº 6.454, de 24.10.77, aplicável à União.

Registra-se que a Lei Estadual nº 13.468, de 27.07.99, acrescentou parágrafo único ao art. 1º, prescrevendo que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei. No caso, este requisito foi devidamente atendido, encontrando-se anexado aos presentes autos.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 7.308, de 07/05/71, repetiu as restrições já apontadas, acrescentando que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei a justificativa da homenagem.

Com efeito, percebe-se que a propositura atende aos requisitos legais e não apresenta qualquer inconstitucionalidade, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao



aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar a redação dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.1117, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica denominada **JOÃO PEREIRA MESQUITA** o Posto Avançado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, em construção, localizado na Avenida Floresta, nº 157, quadra 44, no Município de Itapaci-GO.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

Ante o exposto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei e, **adotado o substitutivo supra**, pela sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2023.

DEPUTADO Cristiano Galindo
Relator

Rdmm/bs



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340033003900330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CRISTIANO GALINDO DE CARVALHO** em 09/04/2024 09:27

Checksum: **3437B04818F10A06B9FF74B0CBBDCCD36C24005D37ECB859F02E5C4D7C775FFD**

